**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/PMCS/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/PMCS/2024**

**CONCESSÃO Nº 05/PMCS/2024**

**Edital para concessão e licença para ocupação de 01 PONTO DE TÁXI,**

**no Município de Cocal do Sul-SC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 296/97, de 09 de maio de 2024, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TÁXI**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal n° 296/97, de 23 de setembro de 1997, pelo inciso II, do art. 3º da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e também conforme AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.002.310 SANTA CATARINA, de 30/06/2017, do STF.

I – RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1 - As inscrições serão recebidas no período de **11 de dezembro a 26 de dezembro de 2024**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Dr. Polidoro Santiago, 419, Centro, Cocal do Sul, em horário de expediente (das 07h às 13h00min), de segunda a sexta-feira, através de requerimento, conforme Anexo II, com juntada dos documentos adiante referidos. A abertura das inscrições será realizada em sessão pública no dia **27 de dezembro de 2024, às 9h**, na sala reuniões da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul.

II- NÚMERO DE LICENÇAS

2.1 - O presente edital destina-se à concessão de 01 (uma) licença para automóvel de aluguel – TÁXI, no seguinte local:

01 (um) na Rua Ângelo Perucchi, Bairro Centro, ao lado da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, conforme Lei nº 545, de 19 de novembro de 2002;

III- CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1 - Poderão se habilitar à concessão da licença:

a) Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócios de empresa proprietária de táxi.

b) Condutores autônomos, devidamente habilitados, que não sejam detentores de concessão de licença de táxi no Município

IV- DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, dentro de um envelope fechado, juntamente com o requerimento mencionado no item I, a seguinte documentação pessoal:

1. carteira de identidade;
2. carteira nacional de habilitação;
3. certidão judicial cível negativa de 1º grau;
4. certidão judicial criminal negativa;
5. prova de residência, comprovando ter domicílio no Município de Cocal do Sul, no mínimo há 02 (dois) anos, através de conta de energia, água, telefone ou outro meio idôneo.

4.2 - quanto ao veículo, deve o requerente satisfazer as seguintes exigências, apresentando os documentos fotocopiados e autenticados, apresentados no mesmo envelope:

1. certificado de propriedade do veículo;
2. vistoria realizada pelo DETRAN, com licenciamento e IPVA do ano vigente;
3. prova de pagamento da Taxa Rodoviária Única-TRU;
4. seguro obrigatório de responsabilidade civil-RCO (apólice).

Parágrafo único. Somente serão licenciados veículos com até 5 (cinco) anos de fabricação.

V - JULGAMENTO

5.1 - Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado por ponto, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi no Município:

05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

1. Ano de fabricação do veículo:

10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2024;

08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2023;

06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2022;

04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2021 e;

02 (dois) pontos para veículo fabricado em 2020.

Observação: Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

1. Domicílio no Município:

02 (dois) pontos para cada ano ou fração até o máximo de 10 (dez) pontos.

VI – INÍCIO DA ATIVIDADE

6.1 - Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

7.2 - A exploração do serviço de automóvel de aluguel – TÁXI – regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal n° 296/97, de 23 de setembro de 1997, que constitui o ANEXO I deste Edital.

7.3 - Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal N.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4 - Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, sito a Av. Dr. Polidoro Santiago, 419, Centro, Cocal do Sul, no horário de expediente ou pelo telefone (48) 3444-6000.

**PAÇO MUNICIPAL JARVIS GAIDZINSKI, 10 de dezembro de 2024.**

**FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital se

encontra devidamente

examinado e aprovado por

esta Assessoria Jurídica. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Eduardo Rocha Souza Procurador Geral

ANEXO I

LEI Nº 296/97 DE 23 de setembro de 1997

**INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. JARVIS GAIDZINSKI. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** Fica instituído nos termos da presente lei, o Serviço de Táxi, no Município de Cocal do Sul.

**Art. 2º.** Considera-se serviço de táxi, para os efeitos da presente lei, o transporte de passageiros, em caráter contínuo e permanente, mediante o pagamento pelo usuário da tarifa.

**Art. 3º.** A exploração de serviço de táxi, far-se-á através da presente lei, mediante prévia licitação pública, respeitando o direito adquirido dos atuais concessionários.

**§1º.** A licitação pública processar-se-á através do Edital publicado em jornal de circulação do Município, 30(trinta) dias antes da data de licitação.

**§2º.** Após a licitação, o vencedor assinará o Termo de Concessão com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Considerar-se-á habilitado na exploração do serviço de táxi, o interessado que apresentar as seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado na licitação pública;

b) Requerimento endereçado ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

c) Prova de habilitação profissional;

d) Certificado de registro do veículo, comprovando a posse ou a propriedade, prova de pagamento da Taxa Rodoviária Única-TRU e Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil-RCO;

e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre Serviço - ISS;

f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda - CPF.

**Parágrafo único**. Aos concessionários de serviço de táxi, já existentes na data da publicação desta lei, não será necessário o cumprimento das exigências constantes nas alíneas **a** e **b**.

**Art. 5º.** Aos concessionários de serviço de táxi, já existentes na data de publicação desta lei, será permitida a doação, venda e transmissão por morte aos seus herdeiros da concessão.

**§1º.** Nesta hipótese, será obrigatória a comunicação por escrito ao Poder Público, através da Secretaria de Administração do Município para o preenchimento dos requisitos mencionados nas alíneas **b, c, d, f.** **§2º.** Os adquirentes dessa concessão não poderão doar, vender, nem ocorrerá a transmissão, em caso de morte do proprietário o ponto retornará ao Poder Público.

**Art. 6º.** A criação de pontos de táxi processar-se-á por lei municipal, mediante a observância das seguintes exigências:

l - localização dos pontos privativos , condicionados ao interesse público e social;

ll - o número de táxi em cada ponto.

**Parágrafo único.** A lotação de cada ponto de táxi não poderá exceder a 05(cinco) veículos.

**Art. 7º.** A classificação dos serviços de táxi e sua destinação, far-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido os representantes da categoria dos taxistas e a Comissão de Transportes.

**Parágrafo único**. Para a classificação dos serviços de táxi que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, poderá também, instituir por Decreto a padronização dos veículos.

**Art. 8º.** A prestação de serviços de táxi remunerar-se-á pela tarifa oficial, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** É vedado a servidores públicos federais, estaduais e municipais na ativa, a revendedores autorizados de veículos, serem titulares de concessão, para operar serviços de táxi.

**Art. 10**. Os servidores de táxi serão administrados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal na forma que dispuser o regulamento da presente lei.

**Art. 11**. A operação do serviço de táxi, será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados ao órgão competente da Prefeitura Municipal, bem como pelo Sindicato da categoria na sua forma estatutária

**Parágrafo único**. A fiscalização será exercida sobre os concessionários, os condutores, os veículos e a documentação obrigatória.

**Art. 12**. A Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, através dos órgãos competentes, em razão da inobservância das obrigações e dos deveres estituídos em lei nos demais atos para sua regularização, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativas:

l - advertência por escrito;

ll - multa;

lll - suspensão ou cassação do alvará de licença;

lV - suspensão ou cassação do tempo de concessão.

**Art. 13**. Os avisos, ordens e intimações de multa ou penalidade serão tornados efetivos pelo órgão competente, mediante comunicação ao condutor e ao Sindicato da categoria, devidamente protocolado, assegurada defesa ao infrator.

**Art. 14**. Para atender aos servidores de fiscalização previstos nesta lei, serão admitidas carteiras de identificação.

**Art. 15**. Decreto do Poder Executivo criará órgão fiscalizador, no prazo de 30(trinta) dias da promulgação da lei.

**Art. 16**. O veículo considerado sem condição de tráfego, terá o respectivo alvará de licença apreendido pela fiscalização, e seu taxímetro lacrado de forma a impedir o trabalho de seu condutor, até que seja liberada a nova vistoria.

**§1º.** Para o cumprimento no disposto “caput” deste artigo, a Autoridade Competente, mandará relacionar os reparos ou reformas exigidas, em formulários, expedidos em 03(três) vias, uma das quais será entregue ao condutor do veículo, outro ao Sindicato da categoria, permanecendo a outra em poder da autoridade, para posterior verificação do cumprimento das exigências feitas.

**§2**º. O concessionário terá o prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis a critério da Secretaria de Administração, para apresentar o veículo a vistoria deste órgão, com as irregularidades sanadas.

**§3º.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º. sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cassada.

**Art. 17**. É vedado ao concessionário do serviço de táxi a habilitação e a concessão de mais de 01(um) veículo no Município de Cocal do Sul.

**Art. 18**. O vencedor da concorrência pública para a concessão de um ponto de Táxi, terá um prazo de 30(trinta) dias prorrogáveis por igual prazo para dar início a prestação dos serviços e tomar a posse do ponto, sob pena de, decorrido o prazo sem que assuma o serviço , o ponto e a vaga serão declarados vagos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 19**. Os atuais pontos de táxi, cujos concessionários não exerçam atividades regulares, e não tenham veículos nos respectivos pontos a mais de 90(noventa) dias anteriores a publicação da presente lei, terão prazo igual a 30(trinta) dias para regularizarem suas situações perante a Prefeitura Municipal, sob pena de os pontos de táxi considerarem-se vagos ou extintos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21**. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, 23 de setembro de 1997.

**JARVIS GAIDZINSKI**

**Prefeito Municipal**

**JORGE BERNARDINI SERAFIM**

**Secretário de Administração e Finanças**

ANEXO II

Ao Município de Cocal do Sul

Requerente:..........................................................................................................

Qualificação: ...............................................................................................................

CPF/CNH..............................................................................................................

Endereço:...............................................................................................................

Respeitosamente, vem requerer habilitação a uma das licenças para a exploração de serviços de táxi, para o ponto:

.................................................................................................................................................,

conforme previsto no Edital de Concessão Nº 5/2024, para o qual junta os documentos em anexo.

|  |  |
| --- | --- |
| Cocal do Sul, ........... de .............................................................. | de 2024. |

......................................................................

Requerente